

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002819/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/10/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053011/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.108306/2020-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/10/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.103201/2020-72  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/05/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO, CNPJ n. 96.755.145/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE BORTOLI GALERA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, CNPJ n. 93.848.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS DAVI SCHMIDT;

E

SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETR NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.694.935/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURO PINTO DO AMARAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Novo Hamburgo/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

É estabelecido, para vigorar a contar de **1º de janeiro de 2021**, um "Salário Normativo", no valor de R\$6,07 (seis reais e sete centavos) por hora, a contar da admissão, e no valor de R\$6,41 (seis reais e quarenta e um centavos) por hora, a contar do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias no emprego.

**3.1** - Ao aprendiz, na condição de quotista do SENAI ou equiparado, fica estabelecido, com exclusão de qualquer outro valor, um "salário normativo", a ser devido na data da admissão, que em 1º de janeiro de 2021 é fixado no valor de R\$4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), por hora.

**3.2.** Os salários normativos previstos no "caput" somente serão revistos em 1º de maio de 2021, não sofrendo alteração ou majoração quando do reajuste do salário mínimo ou do Piso Salarial Estadual, nem guardam qualquer relação com o mesmo.

**3.3.** Esses "salários normativos" não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo nacional, nem mesmo para fins de incidência de adicional de insalubridade.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Novo Hamburgo e com atuação nas empresas enquadradas nas categorias econômicas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL e pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo – SINMAQ-SINOS, localizadas no município de Novo Hamburgo, admitidos até 30.04.2019, terão seus salários resultantes do disposto no "caput" da cláusula 4ª (quarta) da Convenção Coletiva de Trabalho, como previsto em seu item 4.6, com vigência a partir de 1º de maio de 2019, protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/RS sob o número 46218.012574/2019-02 e registrada sob o nº RS002749/2019, majorados, em **1º de janeiro de 2021**, em 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre a parcela de até R\$4.360,40 (quatro mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) por mês, equivalente a R\$19,82 (dezenove reais e oitenta e dois centavos) por hora, o que corresponde a uma majoração máxima de R\$107,27 (cento e sete reais e vinte e sete centavos) no salário mensal ou de R\$0,49 (quarenta e nove centavos) no salário por hora.

**4.1.** Os empregados admitidos após 1º.05.2019 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos), multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão, observados os limites estabelecidos de acordo com a seguinte tabela:

Admissão	Meses/avos	%	Limite R\$/mês
até 17.05.2019	12	2,460%	R\$ 107,27
18.05.2019 16.06.2019	11	2,255%	R\$ 98,33
17.06.2019 16.07.2019	10	2,050%	R\$ 89,39
17.07.2019 17.08.2019	9	1,845%	R\$ 80,45
18.08.2019 16.09.2019	8	1,640%	R\$ 71,51
17.09.2019 17.10.2019	7	1,435%	R\$ 62,57
18.10.2019 16.11.2019	6	1,230%	R\$ 53,63
17.11.2019 17.12.2019	5	1,025%	R\$ 44,69
18.12.2019 17.01.2020	4	0,820%	R\$ 35,76
18.01.2020 15.02.2020	3	0,615%	R\$ 26,82
16.02.2020 17.03.2020	2	0,410%	R\$ 17,88
18.03.2020 16.04.2020	1	0,205%	R\$ 8,94

**4.2.** Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º.05.2019, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

- 4.3.** Não haverá a incidência da majoração ora estipulada sobre remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.
- 4.4.** Os salários resultantes do ora clausulado serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior no salário fixado por mês, e, no fixado por hora, haverá o desprezo da casa posterior à unidade de centavo.
- 4.5.** Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.
- 4.6.** O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o resultante do previsto no "caput", ou, conforme o caso, do item 4.1.
- 4.7.** O estabelecido nesta cláusula o foi de forma transacional.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS**

As diferenças salariais decorrentes do estabelecido na cláusula 3ª (terceira - Salário Normativo) e na cláusula 4ª (quarta - Reajuste Salarial), se houverem, serão pagas, sem acréscimos ou outras correções na folha de pagamento de salários relativas ao mês de janeiro de 2021, sem quaisquer ônus ou penalidades.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ABONO - CARÁTER INDENIZATÓRIO**

As empresas pagarão aos seus empregados, que tenham trabalhado às mesmas, de maio de 2019 a até o momento do pagamento respectivo, abono, de caráter indenizatório, nas condições que seguem:

- a)** Para empregados com salários de até R\$ 1.999,99 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por mês, abono de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- b)** Para empregados com salários de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por mês, abono de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c)** Para empregados com salários de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 3.499,99 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por mês, abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d)** Para empregados com salários de a partir de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, abono de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**06.1.** Para efeito de apuração do valor de abono a ser pago:

- a)** Deverá ser considerado o salário vigente quando do pagamento respectivo;
- b)** Salário por hora deverá ser multiplicado pelo montante da carga horária mensal habitualmente cumprida pelo trabalhador respectivo;
- c)** O pagamento de abono deverá ser feito em uma única vez, observado que:
- c.1)** Para as empresas vinculadas ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL, o pagamento deverá ser realizado até quando do pagamento da folha de pagamentos relativa ao mês de dezembro de 2020;

**c.2)** Para as empresas vinculadas ao Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Região – SINMAQ SINOS, o pagamento deverá ser realizado até 15.02.2021;

**06.2.** Os sindicatos convenientes sugerem que as empresas que puderem antecipar o pagamento do abono, que façam o pagamento respectivo de modo antecipado;

**06.3.** As empresas que já alcançaram aos seus empregados, a contar de maio de 2020, antecipação de reajuste normativo, em montantes igual ou superior aos valores de abonos, restam dispensadas de pagamento de abono.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ESTUDANTE**

Para os empregados que, em **1º de janeiro de 2021**, passarem a perceber salários inferiores a 3 (três) vezes o valor do salário normativo admissional e que comprovem estar matriculados e freqüentando curso de ensino que forneça certificado de conclusão do ensino fundamental, médio, inclusive técnico profissional, ou superior, as empresas concederão um "auxílio escolar", como a ajuda de custo, não integrável ao salário, para qualquer efeito, em uma única parcela, até 31.03.2021, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo admissional vigente na época do pagamento (àquele que manteve a condição de estudante em 2020).

**07.1.** Para fazer jus a esta vantagem, o empregado interessado deverá formular requerimento à respectiva empregadora, anexando certificado de matrícula e frequência comprovadamente mínima de 75% (setenta e cinco por cento), até 10 (dez) dias antes da data antes prevista para o pagamento.

**07.1.2.** O requerimento fora do prazo será tido como inexistente.

**07.2.** As empresas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes exclusivamente para prestação de exames, desde que se realizem em horário total ou parcialmente conflitante com seu turno de trabalho. O empregado, para gozar deste benefício, deverá avisar ao empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, obrigado, ainda, a comprovar posteriormente o fato.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará à sua esposa ou aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante a apresentação de comprovante fornecido por este órgão, importância igual a 2 (duas) vezes o valor do salário normativo admissional, vigente na data do pagamento, a título de "auxílio-funeral".

**08.1.** As empresas poderão, desde logo, desobrigarem-se desta responsabilidade, instituindo seguro de vida a favor de seus empregados, com pecúlio em valor mínimo igual ao antes fixado. Neste caso, o pagamento respectivo ficará sujeito às normas e condições estabelecidas na respectiva apólice de seguro.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

A contar de **1º de janeiro de 2021**, as empresas que não possuam creche própria ou convênio com creches municipais ou particulares, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a), inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o limite de R\$188,45 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), por filho (a), pelo período de 18 (dezoito) meses, contados do retorno do auxílio maternidade.

**09.1** – O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

**Em aditamento à Cláusula Trigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e por exigência negocial do Sindicato Profissional**, que invoca o Termo de Ajustamento de Conduta que a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul e vinculado Sindicato dos Trabalhadores de Novo Hamburgo firmaram perante o Ministério Público do Trabalho -

Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do IC nº 611.2008.04.000/3, sob inteira responsabilidade do Sindicato de Trabalhadores aqui referido, as Empresas Empregadoras descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Novo Hamburgo, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta Convenção Coletiva, a favor deste Sindicato, as quantias assim representadas:

**10.1.** Para os trabalhadores das empresas vinculadas ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – **SINDIMETAL**:

**a.** 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do salário básico de dezembro de 2020 (220 horas), no pagamento dos salários daquele mês, devendo o recolhimento ser efetivado até o dia 08 de janeiro de 2021, limitado, o valor deste desconto, a R\$104,00 (cento e quatro reais) por empregado;

**b.** 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do salário básico de janeiro de 2021 (220 horas), no pagamento dos salários daquele mês, devendo o recolhimento ser efetivado até o dia 05 de fevereiro de 2021, limitado, o valor deste desconto, também a R\$104,00 (cento e quatro reais) por empregado.

**10.2.** Para os trabalhadores das empresas vinculadas ao Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Região – **SINMAQ SINOS**:

**a.** 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do salário básico de fevereiro de 2021 (220 horas), no pagamento dos salários daquele mês, devendo o recolhimento ser efetivado até o dia 05 de março de 2021, limitado, o valor deste desconto, a R\$104,00 (cento e quatro reais) por empregado;

**b.** 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do salário básico de março de 2021 (220 horas), no pagamento dos salários daquele mês, devendo o recolhimento ser efetivado até o dia 07 de abril de 2021, limitado, o valor deste desconto, também a R\$104,00 (cento e quatro reais) por empregado.

**10.3.** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas através de operação de depósito identificado na Caixa Econômica Federal (nº 104), agência Novo Hamburgo nº 0490, operação nº 003, conta corrente nº 013.2, de titularidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Novo Hamburgo, sendo que as empresas deverão encaminhar relação com o nome de cada trabalhador e a quantia deles descontadas.

**10.4.** A realização dos descontos previstos nesta cláusula se subordina a não oposição do trabalhador atingido, a ser formalizada, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, entre os dias 29.10.2020 a 05.11.2020, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 11h15min e das 14h às 18h30min, por meio de formulário próprio, pré-impresso, a ser preenchido pelo representante do Sindicato dos Trabalhadores e firmada pelo trabalhador respectivo, em duas vias (uma das quais ficará na sede do Sindicato dos Trabalhadores e a outra, devidamente carimbada pelo representante do Sindicato dos Trabalhadores, será entregue ao trabalhador respectivo, que a entregará, de imediato, no setor de recursos humanos de sua empregadora).

**10.5.** No caso de não recolhimento do valor descontado, o empregador deverá pagar correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) incidentes sobre o principal corrigido.

**10.6.** Comprometem-se, as empresas, a não exercer qualquer forma de pressão ou ingerência na manifestação de vontade de seus empregados, na formulação de oposição ao desconto acima.

**10.7.** As empresas não fornecerão veículos aos seus empregados com a finalidade de deslocamento até a sede do Sindicato de Trabalhadores, para formalização do direito à oposição assegurado no item "10.04".

**10.8.** O Sindicato de Trabalhadores comunicará aos Sindicatos Patronais e ao Ministério Público do Trabalho, o percentual de direito de oposição exercido, por empresa.

**10.9.** O estabelecido nesta Cláusula não foi obtido de forma negocial, mas por manifestação de vontade da Categoria Profissional, expressado em votação específica nas Assembleias de Abertura e de Encerramento da Negociação Coletiva de Trabalho no âmbito do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Novo Hamburgo nos termos do compromisso assumido por esta Entidade Sindical no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos autos do IC nº 611.2008.04.000/3 perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, que não vincula os Sindicatos Patronais e as Empresas Empregadoras por eles representadas.

**10.10.** Esta cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores excluindo-se de qualquer encargo os sindicatos patronais convenientes e as empresas. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, na ocorrência disso, aceita a entidade sindical, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a efetiva defesa judicial. O Sindicato dos Trabalhadores também é responsável por eventuais multas administrativas que porventura venham a ser impostas às empresas, em decorrência do desconto previsto no "caput" desta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL**

As empresas recolherão aos cofres do respectivo Sindicato Patronal, a título de "contribuição especial", conforme deliberação de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, os seguintes valores:

**a.** As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo e Região – SINMAQ SINOS, recolherão a título de "contribuição especial", conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, excepcionalmente, tendo em conta a gravidade da situação em função da pandemia do coronavírus, 50% (cinquenta por cento) do valor que seria devido, ou seja, importância de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por empregado registrado no mês de maio de 2020, limitado ao valor máximo de R\$6.000,00 (seis mil reais) por empresa, a ser paga em 5 parcelas iguais, com vencimentos em até 30.11.2020 em até 31.12.2020, em até 29.01.2021, em até 26.02.2021 e em até 31.03.2021, respectivamente. As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão o valor mínimo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

**b.** As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL recolherão a título de "contribuição especial", conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, importância equivalente a R\$140,00 (cento e quarenta reais) por empregado registrado em maio de 2020, a ser pago em 5 parcelas, com vencimentos em até 16.11.2020, em até 15.12.2020, em até 15.01.2021, em até 19.02.2021 e em até 15.03.2021, respectivamente. As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão o valor mínimo de R\$140,00 (cento e quarenta reais) em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

**11.1** - As empresas deverão enviar cópia da guia de recolhimento quitada para a sede do seu respectivo Sindicato Patronal, no prazo de 5 (cinco) dias depois de efetuado o pagamento.

**SERGIO DE BORTOLI GALERA  
PRESIDENTE  
SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO**

**MARLOS DAVI SCHMIDT  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS DE NOVO HAMBURGO E  
REGIAO**

**LAURO PINTO DO AMARAL  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETR NOVO HAMBURGO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.